



JÚLIO MARTINS & ALVES DA SILVA
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Parecer Prévio do Fiscal Único sobre Contrato-Programa a Celebrar

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração de contrato-programa relacionado com as Atividades de Enriquecimento Curricular para o período letivo de 2022/2023 entre o Município da Póvoa de Lanhoso e a **EPAVE – Escola Profissional do Alto Ave, E.M.** (Epave EM).

2. O contrato-programa a celebrar para o período letivo de 2022/2023, relacionado com Atividades de Enriquecimento Curricular, anexo, foi elaborado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Epave EM, tem direito a receber um subsídio à exploração para o cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.ª do mesmo, correspondente ao valor dos custos incorridos para garantir o cumprimento do projeto de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico dos agrupamentos de escola do concelho, até ao montante de 100.000,00 € (cem mil euros).

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o período letivo de 2022/2023, relacionado com Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base o projeto de Atividades de Enriquecimento Curricular, que inclui informação sobre os gastos previstos, relacionados com estas atividades.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período letivo de 2022/2023, relacionado com Atividades de Enriquecimento Curricular, cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e o projeto de Atividades de Enriquecimento Curricular que inclui os custos previstos para o efeito, preparado pelo Conselho de Administração, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47.º da referida Lei.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.



EPAVE – ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO AVE, E.M.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor da comparticipação financeira calculado nos termos indicados na cláusula 5.ª do contrato-programa, a receber pela Epave, EM, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa referido no ponto n.º 2 acima, está adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis e a atribuição da comparticipação é consistente com o referido estudo.

8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfase

9. Sem afetar o parecer expresso no parágrafo n.º 7 acima, chamamos à atenção para a necessidade de serem efetuadas as alterações orçamentais necessárias para acolher este Contrato-Programa, antes da sua execução e nos termos previstos na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Porto, 07 de outubro de 2022

JÚLIO MARTINS & ALVES DA SILVA

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.,
representada por

Alberto Manuel Alves da Silva Martins, R.O.C. n.º 974
Registado na CMVM com o n.º 20160591